PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CGC Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 - FORMIGA - MG

ALTERADO
Pela Lei 3230
21/02/01

LEI Nº 3137, DE 01 DE MARÇO DE 2000.

Autoriza a contratação de pessoal pelo Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica autorizada a contratação pelo Fundo Municipal de Saúde, de profissionais necessários para atender o Sistema Municipal de Saúde, nos empregos previstos nos Anexos I e II desta Lei, observado o prazo a que se refere a Lei nº 3034, de 10 de fevereiro de 1999.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atribuições dos contratados serão estabelecidas em Decreto.

ART. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I- Auxiliar de Enfermagem: servidor inscrito no COREM, que auxilia no desenvolvimento das atividades de enfermagem no Sistema de Saúde do Município;

II- Auxiliar de Saúde: servidor que auxilia no desenvolvimento de atividades na área de saúde, voltadas para o atendimento da população;

III- Auxiliar de Laboratório: servidor que desenvolve atividades no setor de exames de análises clínicas (laboratoriais) no Sistema de Saúde do Município;

IV- Monitor Terapêutico: servidor que desenvolve atividades terapêuticas em Unidade Básica de Saúde;

V- Agente Comunitário: servidor que desenvolve atividades de prevenção de doenças e promove a saúde por meio de ações educativas individuais e coletivas, em domicílios da comunidade, sob supervisão permanente ;

VI- Recepcionista: servidor que desenvolve atividades de recepção, voltadas ao atendimento do público que recorre ao Sistema de Saúde do Município;

VII- Auxiliar Administrativo: servidor que auxilia no desenvolvimento de atividades administrativas no âmbito do Sistema de Saúde do Município;

VIII- Auxiliar de Serviços Gerais: servidor que desenvolve atividades voltadas para a manutenção da limpeza, no Sistema de Saúde do Município.

ART. 3º- O pessoal contratado nos termos desta Lei será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, e prestará serviços por 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os servidores contratados nos termos desta lei poderão receber atribuições, funções ou encargos não previstas no respectivo contrato, desde que compatíveis com a natureza das atribuições originais do emprego.

ART. 4º - Aplica-se aos profissionais contratados para atender ao Sistema de Saúde do Município o disposto nos artigos 139 e 140 da Lei nº 2.966, de 28 de abril de 1998 (Estatuto dos Servidores Municipais de Formiga).

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Fundo Municipal de Saúde, sem ônus para o Cedente, os profissionais de que dispuser, cujo perfil e formação satisfaçam a exigência para os empregos previstos nos anexos I e II desta Lei, observada a exigência do artigo 6°.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para atender ao disposto neste artigo, em se tratando de profissional ocupante de cargo de recrutamento amplo, poderá o Município optar pela sua dispensa, para a contratação acontecer diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde.

ART. 6º - A contratação do pessoal autorizada por esta lei exigirá, quando for o caso, a inscrição do profissional no Conselho da categoria.

ART.7º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

ART. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2000.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 01 de março de 2000.

EDUARDO BRAS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete

Anexo I

EMPREGOS TÉCNICOS E QUE PODERÃO SUBSTITUIR CARGOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO

Denominação	Nº empregos	Remuneração
Coordenador-Chefe de Saúde Mental	03	R$ 1.423,04
Superintendente de Controle de Avaliação	02	R$ 1.005,74
Coordenador de Vigilância Sanitária	01	R$ 711,52
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	01	R$ 711,52
Coordenador do Serviço de Análises Clínicas e Farmácia	02	R$ 711,52
Coordenador de Informática, Planejamento e Estatística	01	R$ 711,52
Coordenador do Pronto Atendimento (24 horas)	01	R$ 711,52
Coordenador do Programa de Reabilitação Física e Auditiva	04	R$ 711,52
Coordenador de Controle Administrativo	01	R$ 711,52
Coordenador do Programa de Nutrição	02	R$ 711,52
Coordenador de Programa de Serviço Psico Social	06	R$ 711,52
Coordenador do Programa de Ranseníase e Tuberculose	01	R$ 711,52
Coordenador do Programa da Saúde da Criança	01	R$ 711,52
Chefe do Serviço de Combate a Dengue	01	R$ 563,34
Encarregado de Serviços de Imagem e Radiodiagnóstico	02	R$ 422,22

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Anexo II

EMPREGOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Descrição	*Nº empregos*	*Remuneração*	*Carga Horária*
Auxiliar de enfermagem	10 (dez)	R$ 244,22	8 horas
Auxiliar de saúde	15 (quinze)	R$ 181,46	8 horas
Auxiliar de Laboratório	05 (cinco)	R$ 260,00	8 horas
Agente Comunitário	30 (trinta)	R$ 140,27	8 horas
Recepcionista	03 (três)	R$ 143,08	8 horas
Auxiliar de Administração	02 (dois)	R$ 181,46	8 horas
Auxiliar de serviços gerais	05 (cinco)	R$ 140,27	8 horas

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal